

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
TRABALHO EM SHOPPING CENTERS NOS FERIADOS DE 2010**

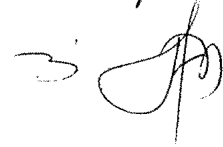
O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José de Mattos Filho** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 1.435, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 11.603/2007 e na Cláusula Décima da Convenção Coletiva de Trabalho de 31 de julho de 2008, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para regulamentar o trabalho dos empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara nos feriados durante o ano de 2010, nos seguintes termos:

1. No dia 16 de Fevereiro de 2010, terça-feira de Carnaval, fica convencionado que os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais no mesmo horário de atendimento regulamentar de domingo, ou seja, das 13:30 hs às 19:30 hs.

2. No dia 17 de fevereiro de 2010, quarta-feira de Cinzas, fica convencionado que os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais no horário de atendimento das 14:00 hs às 22:00 hs, respeitada a jornada contratual.

3. Nos feriados federais, estaduais e municipais, de abril a novembro de 2010, os empregados dos estabelecimentos de varejo localizados nos Shopping Centers de Araraquara poderão realizar suas atividades laborais, em jornada máxima de 06 horas, no horário de atendimento regulamentar de domingo, das 13:30 hs às 19:30 hs, com exceção do dia 01 de maio de 2010 (sábado), cuja jornada de trabalho poderá ser exercida das 10:00 hs às 22:00 hs, respeitado o limite imposto nesta cláusula.

3.1. O comerciante deverá ser remunerado pelo trabalho nos feriados, com percepção em dobro do salário-dia, e garantidos, ainda, por feriado trabalhado, os seguintes direitos: 01 dia de repouso, além da folga compensatória prevista no artigo 9º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949; vale-transporte; e R\$ 10,00 (dez reais) para cobertura de despesas com refeição.



3.2. As duas folgas previstas no item 3.1 deverão ser gozadas no período máximo de 30 dias, sendo facultada a antecipação da concessão deste direito.

4. Nos dias 25 de dezembro de 2010 e 01 de janeiro de 2011, feriados nacionais, fica convencionada a proibição do trabalho dos comerciários nos estabelecimentos do comércio varejista dos Shopping Centers de Araraquara.

5. O presente aditamento não abrange as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que deverão cumprir o horário normal deste segmento estabelecido pela Convenção Coletiva de Horário em vigência, firmada pelos sindicatos convenentes.

6. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Horário de Trabalho firmada entre os sindicatos convenentes em 31 de julho de 2008, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

7. O presente aditamento vigorará até 01 de janeiro de 2011, e integrará futura Convenção Coletiva de Trabalho, salvo revogação expressa dos sindicatos convenentes.

Araraquara (SP), 12 de Fevereiro de 2010

  
**Antonio Deliza Neto**  
Presidente SINCOMERCIO

  
**José de Mattos Filho**  
Presidente S.E.C.A.

  
**Cláudio Voso**  
Shopping Jaraguá de Araraquara

  
**Luzia Marchese Salin**  
Shopping Lupo de Araraquara